



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOV/TIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9

**Vetor: Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação
(CTIC) (Nº 283689)**

Ata/Pauta - 06.09.2024 - 2ª Reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2024 (ID 11255371)

Agendamento (ID 11255372)

Data: 06/09/2024

Horário: 11:00

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

1. CÉLIO HORST WALDRAFF - COORDENADOR - Desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente
2. MARCUS AURELIO LOPES - MEMBRO TITULAR - Coordenador(a) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)
3. PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) de 1º grau indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal
4. SANDRO AUGUSTO HAISI - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional
5. MARIA ROSICLER CRETELLA - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
6. YONARA YOKO POZZOLO - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA
7. LUIZ HENRIQUE TACCONI - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA
8. EDUARDO SILVEIRA ROCHA - SECRETÁRIO - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
9. SANDRO ALENCAR FURTADO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL
10. DANIEL ADRIANO PINTO DA SILVA - MEMBRO TITULAR - COORDENADOR - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC



Documento "Ata/Pauta - 06.09.2024 - 2ª Reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2024", no sistema Vetor, processo "Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) (Nº 283689)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.ZQVGZ.SJXYP no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br>

11. FABRÍCIO TEILO DE ARAUJO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
 12. DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA - CONVIDADO - PRESIDENTE DA AMATRA IX
 13. RENATO CELSO MOREIRA FILHO - CONVIDADO - REPRESENTANTE DO SINJUTRA
- Local da reunião:** Telepresencial
- Participantes:**
1. CÉLIO HORST WALDRAFF - COORDENADOR - Desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente
 2. PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) de 1º grau indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal
 4. PATRÍCIA CARRICONDO VIRGES - Representando a CORREGEDORIA REGIONAL
 5. MARIA ROSICLER CRETELLA - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
 6. YONARA YOKO POZZOLO - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA
 7. LUIZ HENRIQUE TACCONI - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA
 8. EDUARDO SILVEIRA ROCHA - SECRETÁRIO - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
 9. SANDRO ALENCAR FURTADO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL
 10. DANIEL ADRIANO PINTO DA SILVA - MEMBRO TITULAR - COORDENADOR - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC
 11. JOAO HENRIQUE DE LIMA - MEMBRO SUPLENTE - DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO - SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
 12. DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA - CONVIDADO - PRESIDENTE DA AMATRA IX
 13. RENATO CELSO MOREIRA FILHO - CONVIDADO - REPRESENTANTE DO SINJUTRA



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOV/TIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9



DEMAIS PARTICIPANTES CONVIDADOS:

14. CLAUDIA CRISTINA THAMM OTTA - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E DE OBRAS
15. DOUGLAS HENRIQUE VILLATORA - SEÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI
16. EDMILSOM BARBOSA FERNANDES - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
17. FRANCISCO RIEDI - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE TIC
18. LARISSA RENATA KLOSS - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
19. PAULO ROBERTO NUNES - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
20. ROBSON CLEITON NOVAK - NÚCLEO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
21. VALENTINO PAVELIZKY - SEÇÃO DE CONTROLE DE RECURSOS



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOV TIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9

Itens da reunião (ID 11255380)**Item 1 - iGovTIC-Jud 2024 (ID 11255381)**

Nome do item: iGovTIC-Jud 2024

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou o tema iGovTIC-Jud, as projeções de resultados para 2024 e gráfico comparativo dos resultados obtidos nos anos anteriores nas dimensões que compõem o índice.

Solução Proposta:

- Elaboração de projeto de melhoria do resultado do iGovTIC-JUD para 2025 com ênfase nas dimensões de menor pontuação (pessoas e políticas e planejamento);
- Definição de regra para resposta do questionário da área de negócios:
 - Área judiciária de 1º grau - Corregedoria
 - Área judiciária de 2ª grau - SGJ
 - Área administrativa - DG
 - Pesos proporcionais ao número de pessoas por área
- A pedido do Dr. Paulo Nadai, a proposta de Gratificação Atividade Profissional de TIC (GATIC/GAPTIC) deve ser compartilhada com os membros do Comitê para conhecimento, destacando o Diretor-Geral que apenas a ideia da gratificação foi aprovada em reunião do COLEPRECOR, sem valores ou percentuais.



Deliberação:

Por unanimidade, foram aprovadas as soluções propostas.

Planilha de simulação: [Download: IGovTIC_JUD_2024_Simulador-Projeção com envio de Novas respostas após Avaliação SNMC_v 23-08-2024.xlsx](#)

Questionário 2024 respondido - área TI: [Download: Questionário enviado em 23-08-24-registro-403319.pdf](#)

Questionário 2024 respondido - área negócio: [Download: IGOVTIC-JUD-Questionário AAN enviado em 19-07-Registro-395974 \(1\).pdf](#)

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 2 - Orçamento 2024 e seguintes (ID 11480816)

Nome do item: Orçamento 2024 e seguintes

Descrição:

Em relação ao tema, Eduardo apresentou um comparativo dos orçamentos anuais destinados à TIC de 2021 a 2024, evidenciando por meio de tabelas a redução do montante ano a ano.

Decorrente dessa redução, apresentou alguns exemplos de riscos que já se materializaram, bem como, normativos que enfatizam a necessidade de priorização das despesas com informática.

Por fim, dando cumprimento ao estabelecido no art. 7º da Res. CSJT 202/2017, deu ciência aos membros do encaminhamento ao CSJT em 26/7/2024 por conta do prazo exíguo, da PLOA 2025, aprovada pela Presidência.

Solução Proposta:

- Ciência do encaminhamento ao CSJT em 26/7/2024 por conta do prazo exíguo, da PLOA 2025, aprovada pela Presidência
- Referente a 2025: encaminhamento, à Administração, de proposta para aumento do limite interno do Orçamento para TIC, preferencialmente para R\$ 23.425.337,62 ou, no mínimo, para R\$ 21.181,599,57, com possibilidade de reversão (a analisar) em caso de aporte inespecífico pelo CSJT, ou de contratações com valores abaixo das expectativas.
 - A pedido do Diretor-Geral, Sandro Alencar Furtado, que seja apresentada justificativa específica, em linguagem de fácil entendimento, para os itens que compõem o montante da diferença pretendida.
- Referente a 2026 e seguintes: encaminhamento, ao Comitê de Orçamento, de proposta de alteração do critério de divisão de recursos entre as áreas, para que passe a ser vertical (a partir de lista única de demandas a priorizar), com base na gestão de riscos e observância da Res CNJ 370/2021

Deliberação:

DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOVTIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9



Por unanimidade, foram aprovadas as soluções propostas.

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 3 - Pesquisa de Satisfação de TIC (ID 11480823)

Nome do item: Pesquisa de Satisfação de TIC

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou os resultados da Pesquisa de Satisfação com a TIC edição 2023, e deu ciência da elaboração da nova edição da pesquisa em 2024, juntamente com a proposição de que a partir da edição 2024, seja instituído, após aprovação deste CTIC, projeto para implementação de ações decorrentes das conclusões da pesquisa.

Solução Proposta:

Que, a partir da edição 2024, seja instituído, após aprovação deste CTIC, projeto para implementação de ações decorrentes das conclusões da pesquisa.

Deliberação:

Por unanimidade, foi aprovada a solução proposta.

Pesquisa 2023 - público interno: https://intranet.trt9.jus.br/intranet2/f?p=396:1:206358914171484:APPLICATION_PROCESS=GET_FILE:::FILE_ID:10662140

Pesquisa 2023 - público externo: https://intranet.trt9.jus.br/intranet2/f?p=396:1:206358914171484:APPLICATION_PROCESS=GET_FILE:::FILE_ID:10662182

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 4 - Políticas de TIC (ID 11480830)

Nome do item: Políticas de TIC

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou as seguintes Políticas e Atos normativos:

4.1) Política de Backup e Restauração de Dados

Eduardo informou que esta política, já discutida no âmbito do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, instituída pela Presidência e referendada pelo Tribunal Pleno, trata da atualização da política 14/2017 que definiu os procedimentos para backup e restauração de dados da organização, visando garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados em caso de falhas, sinistros ou outros eventos que possam comprometer a operação da organização. Destacou que a nova política define parâmetros mínimos de backup e



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOV/TIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9



tempos de retenção essenciais para instruir a contratação da solução de backup prevista para esse ano. Por fim, destacou que a Política foca no armazenamento do backup local, permitindo ao Tribunal definir, individualmente e por contrato, as métricas de armazenamento de dados nos serviços em nuvem a serem, eventualmente, adquiridos.



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOV/TIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC-TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9

4.2) Política de gestão de desempenho de servidores de TIC

Eduardo informou que esta política, já instituída pela Presidência e referendada pelo Tribunal Pleno, trata do estabelecimento de um conjunto de metas de desempenho aplicável a gestores e técnicos da área de TI. Ressaltou que os indicadores já existem e são os mesmos estabelecidos no Plano Diretor de TIC vigente, e serão objeto de monitoramento frequente nas reuniões periódicas do Subcomitê de TIC, por meio de painel de acompanhamento específico. Destacou que a instituição desta política pontua no iGovTIC-JUD 2024 na dimensão de Gestão de Pessoas.

4.3) Política que estabelece os critérios para a escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de TIC.

Eduardo informou que esta política, já instituída pela Presidência e referendada pelo Tribunal Pleno trata do estabelecimento de um conjunto mínimo de critérios objetivos para o exercício de função de confiança e cargo em comissão relacionados ao gerenciamento da estrutura organizacional da área de TIC, critérios esses que foram elencados aos presentes. Destacou que a instituição desta política pontua no iGovTIC-JUD 2024 na dimensão de Gestão de Pessoas.

4.4) Ato da Capacitação de TIC

Como abordado na documentação enviada, este ato trata de normativo que altera a Resolução Administrativa 176/2014, a qual dispõe sobre o Regulamento Interno da Escola Judicial e o Ato Presidência 305/2019, e que já regulamenta a capacitação de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante, no âmbito do TRT9, ambas no contexto da Capacitação de TIC.

Eduardo apresentou os seguintes principais ajustes contidos no referido ato:

- busca permitir a gestão, pela área de TIC, dos recursos destinados à capacitação de TIC;
- atualiza os códigos dos programas orçamentários relacionados à capacitação (168092 e 168094);



- estabelece que, do montante destinado à capacitação da área administrativa, 35% serão destinados para a capacitação dos servidores que contribuem com a área de TIC;
- os recursos para capacitação de TIC poderão ser acrescidos mediante transposição orçamentária;
- a gestão dos demais recursos de capacitação, bem como ordenação e fiscalização de todos os recursos, incluindo os de capacitação de TIC, continuarão sendo de responsabilidade da Presidência e da Ordenadoria da Despesa exercida por delegação da Presidência, sem prejuízo do compartilhamento de atividades de interesse comum;
- após a primeira aprovação do Orçamento de capacitação para o PAC-TIC, esse montante será integralmente gerido pela Área de TIC.

Por fim, enfatizou que na prática os dispositivos propostos já vem sendo aplicados.

4.5) Política de Sobreaviso de TIC

Eduardo destacou que essa Política estabelece o regime de Sobreaviso de TIC no âmbito do TRT9 e dispõe sobre outras questões correlatas. Conceitua o Regime de Sobreaviso e o Regime de Trabalho Extraordinário, a Situação Emergencial e a Situação Programada. Em relação ao sobreaviso, informou que o normativo estabelece os requisitos mínimos envolvendo a escala de sobreaviso, as situações envolvendo o trabalho extraordinário as questões envolvendo o controle das horas realizadas em ambos os regimes, o registro, o usufruto e/ou a eventual remuneração, desde que obedecidas as hipóteses legais previstas, conforme reforçadas por parecer da Assessoria Jurídica, que estabelece que para ocorrer o pagamento do trabalho extraordinário, deve ficar demonstrada a excepcionalidade da autorização, uma vez que a regra é a compensação, sendo imprescindível avaliação e autorização prévia do Presidente do Tribunal ou autoridade por ele delegada, que avaliará, inclusive, a viabilidade orçamentária e que mesmo quando o trabalho extraordinário for realizado em situações emergenciais, embora fique inviabilizada a análise prévia pela Presidência ou autoridade por ele delegada, deve haver a avaliação se existe ou não a possibilidade pagamento.

4.6) Ato que sistematiza o registro de esforço da área de TIC no âmbito do TRT9

Eduardo destacou que este Ato trata da sistematização do registro de esforço da área de TIC no âmbito do TRT9, o que consiste no cômputo automatizado dos esforços do pessoal vinculado à área de TIC na execução de suas atividades, independente da modalidade de trabalho (presencial, teletrabalho ou



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOV/TIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9



híbrido). Lembrou que o ato esclarece que as atividades e informações apuradas pelo sistema subsidiarão os gestores na tomada de decisões para replanejamento de atividades, reorganização de equipes ou otimização dos recursos humanos em projetos ou demandas prioritárias, de acordo com o interesse e prioridades definidas pela Administração. Destaca que essa sistematização não tem o propósito de controlar a jornada diária de trabalho e o registro de entrada e saída de trabalho, realizados pelos servidores da área de TIC. Destacou que o ato também esclarece questões de conferência pelo servidor e validação por seu gestor e finalmente informou que o Painel de Informações gerenciais poderá ser consultado por todo o Tribunal.


DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOVTIC
TRT9


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9


CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9

Solução Proposta:

- Ciência sobre a instituição pela Presidência com referendo do Tribunal Pleno, e aprovação pelo Comitê, das seguintes Políticas:
 - Backup e Restauração de Dados (item 4.1);
 - Gestão de desempenho de servidores de TIC (item 4.2);
 - Critérios para escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de TIC (item 4.3);
- Aprovação pelo Comitê, com recomendação à Presidência para instituição e referendo do Tribunal Pleno das seguintes Políticas/Atos:
 - Capacitação de TIC (item 4.4);
 - Sobreaviso de TIC (item 4.5);
 - Registro de esforço da área de TIC (item 4.6);
- Aprovação do rito a ser seguido para novas Políticas de TIC:
 - Propostas pelos gestores;
 - Aprovadas pelo STIC (Subcomitê de Gestão de TIC);
 - Avaliadas pela Assessoria Jurídica;
 - Aprovadas pelos Colegiados de Governança (CTIC e/ou CSIPD);
 - Instituídas pela Presidência;
 - Referendadas pelo Pleno.

Deliberação:

Por unanimidade, foram aprovadas as soluções propostas.

Anexo 4.1: [Download: 1. Política 86-2024 - Backup e Restauração de Dados.pdf](#)

Anexo 4.2: [Download: 2. Política de Gestão de Desempenho Gestores e Técnicos \(20240723_0809_Vetor_Processo_318232_Loc_2024.YVDLV.VJMLC\).pdf](#)

Anexo 4.3: [Download: 3. Política com critérios para escolha de líderes na área de TIC \(20240723_0812_Vetor_Processo_318232_Loc_2024.WVQPZ.FHVMZ\).pdf](#)

Anexo 4.4: [Download: 4. Ato da capacitação de TIC_V3.pdf](#)

Anexo 4.5: [Download: 5. Política de Sobreaviso de TIC_vfinal.pdf](#)

Anexo 4.6: [Download: 6. Ato do Sistema de Registro de Esforço.pdf](#)

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 5 - Entregas de Projetos da Área de TIC (ID 11791883)



Documento "Ata/Pauta - 06.09.2024 - 2ª Reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2024", no sistema Vetor, processo "Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) (Nº 283689)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.ZQVGZ.SJXYP no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br>

Nome do item: Entregas de projetos da Área de TIC

Descrição:

Eduardo apresentou uma relação das entregas vinculadas a projetos na área de TIC em 2024, em especial de maio a agosto.



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 01/10
/2024
CGOV/TIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 01
/10/2024
SGTIC TRT9

Solução Proposta:

- Ciência dos resultados entregues pela Área de TIC.

Deliberação:

Por unanimidade, foi aprovada a solução proposta.



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
02/10/2024
TRT9

Monitoramento PDTIC?: Sim



iGovTIC-JUD 2024 - Seção 1- Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário

Identificação

Identificação do Órgão:

TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Nome do responsável pelo preenchimento do formulário:

Celimar Lúcia Gobetti

Cargo:

Chefe da Subseção de Controle de Conformidades

Nome do Dirigente de TIC:

Eduardo Silveira Rocha

Telefone:

41 3310-7728

E-mail:

eduardorocha@trt9.jus.br

Seção 1 - iGovTIC-Jud 2024

Item 1.1. Sobre a coordenação de macroprocessos de TIC. Ela é executada por:

86% a 100% de servidores do quadro permanente.

Item 1.2. Sobre as funções gerenciais de TIC. Elas são executadas por:

86% a 100% de servidores do quadro permanente.

Item 2.1. Sobre o Processo de Planejamento Orçamentário de TIC:

- É formalmente instituído.
- É executado conforme normativo.
- É revisado periodicamente.

Item 2.2. Sobre o Processo de Gerenciamento de Projetos de TIC:

- É formalmente instituído.
- É executado conforme normativo.
- É revisado periodicamente.

Item 2.3. Sobre o Processo de Gerenciamento de Contratos de TIC:

- É formalmente instituído.
- É executado conforme normativo.
- É revisado periodicamente.

Pergunta da Área de TIC 3: O Órgão elaborou, entregou e executa os Planos previstos na ENTIC-JUD?

- Entregou o Plano de Transformação Digital – PTD (Art. 15) e as ações estão sendo executadas.
- Entregou o Plano Anual de Capacitações de TIC - (Art. 27) e as ações estão sendo executadas.
- Entregou o Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços - (Art. 36º) e as ações estão sendo executadas.
- Entregou o Plano de Gestão de Riscos de TIC - (Art. 37º) e as ações estão sendo executadas.
- Entregou o Plano de Trabalho da ENTIC-JUD - (Art. 45) e as ações estão sendo executadas.

Pergunta da Área de TIC 4: O Órgão possui Comitê de Governança de TIC instituído e atuante no acompanhamento de suas deliberações?

Possui Comitê com acompanhamento Semestral.

Pergunta da Área de TIC 5: O Órgão possui Comitê de Gestão de TIC instituído e atuante no acompanhamento de suas deliberações?

Possui Comitê com acompanhamento quinzenal.

Pergunta da Área de TIC 6: O órgão possui PDTIC vigente? Sua execução é monitorada sistematicamente?

Possui PDTIC Vigente com monitoramento mensal.

Item 7.1. Sobre os artefatos do Plano de Contratações Vigente no Portal do Tribunal:

Disponibiliza entre 89% e 100% dos artefatos no Portal do Tribunal.

Item 7.2. Sobre os artefatos do Plano de Contratações Vigente no Repositório Nacional:

Disponibiliza entre 89% e 100% dos artefatos no Repositório Nacional.

Pergunta da Área de TIC 8: Sobre o Plano de Transformação Digital (PTD):

- O Órgão instituiu seu Plano de Transformação Digital.
- O PTD é executado.
- O PTD é revisado periodicamente.
- A área de TIC contribui na concepção e nas revisões do Plano de Transformação Digital.
- O PTD contém ações de transformação digital de serviços.
- O PTD contém ações de integração de canais digitais.
- O PTD contém ações de interoperabilidade de sistemas.
- O PTD contém ações de estratégia de monitoramento.

Pergunta da Área de TIC 9: Em relação à Transformação Digital, as seguintes ações são realizadas?

- Padronização das tabelas unificadas.
- Criação de padrões de dados mínimos para o atendimento da LGPD.
- Utilização de padrões de assinaturas digitais.

Pergunta da Área de TIC 10: Dentro dos serviços oferecidos para a sociedade, quantos são disponibilizados de forma digital?

Entre 95% e 100% dos serviços possuem uma alternativa digital.

Item 11.1: Sobre o Comitê Gestor do Tribunal que trata da PDPJ-Br:

Não se aplica aos TRTs, aos TREs e ao CNJ.

O Comitê possui ferramenta de comunicação própria (e-mail, aplicativo, Teams).

Não se aplica aos TRTs, aos TREs e ao CNJ.

O Órgão desenvolveu nova funcionalidade em seus sistemas legados desde a aprovação da Resolução 335/2020.

Sim - TREs, TRTs e CNJ

O Órgão possui planejamento para integração de todos os seus sistemas judiciais à PDPJ-Br.

Sim - TREs, TRTs e CNJ

As soluções do Órgão a serem integradas à PDPJ-Br atendem as condições do artigo 2 da Portaria CNJ nº 252/2020.

Sim - TREs, TRTs e CNJ

O órgão implementou o "Juízo 100% Digital"?

Sim - Órgãos do Poder Judiciário (exceto Justiça Eleitoral, Conselhos e Tribunais Superiores)

O órgão implementou o "Balcão Virtual"?

Sim - Órgãos do Poder Judiciário (exceto Justiça Eleitoral, Conselhos e Tribunais Superiores)

O Órgão implementou o "Núcleo de Justiça 4.0"?

Sim - Órgãos do Poder Judiciário (exceto Justiça Eleitoral, Conselhos e Tribunais Superiores)

Pergunta da Área de TIC 13: Existem ações para implementar os modelos de inteligência artificial (IA) (Resolução CNJ nº 332/2020)?

- O Órgão conta com soluções ou modelos de IA.
- Existem iniciativas para desenvolver modelos de IA.
- A alta administração atua para incentivar na concepção de iniciativas de IA.
- O Órgão utiliza a plataforma de Inteligência Artificial do Poder Judiciário Nacional (Sinapses) com o objetivo de armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar modelos de Inteligência Artificial? (Resolução CNJ nº 332/2020.)
- O Órgão deposita os modelos de Inteligência Artificial desenvolvidos no Sinapses? (Resolução CNJ nº 332/2020)
- O Órgão possui processos para assegurar a realização de estudos, pesquisas, ensino e treinamentos de Inteligência Artificial livre de preconceitos. (Resolução CNJ 332/2020)

Pergunta da Área de TIC 14: Sobre o funcionamento da Central de Serviços de TIC:

- As atividades são executadas de acordo com o seu ato constitutivo.
- Possui software de gestão de atendimento atualizado.
- É realizada capacitação periódica dos atendentes.
- Possui FAQs atualizadas.
- Pelo menos 95% dos atendimentos são realizados dentro do SLA ou ANO acordados (Período de referência: ciclo do ano anterior).

Pergunta da Área de TIC 15: Sobre a Central de Atendimento aos Usuário de Soluções de TIC. Ela foi reconhecida, no ciclo do ano anterior, por excelência na prestação de seus serviços. Só serão contabilizados os valores Ótimo e Bom.

Entre 90% e 100% da avaliação com a nota Ótimo ou Bom.

Pergunta da Área de TIC 16: Sobre os servidores gestores e técnicos:

- Existem critérios objetivos formalmente instituídos para a escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de TIC.
- São definidas formalmente metas específicas para os gestores e técnicos de TIC.
- Há revisão anual e aperfeiçoamento, quando necessário, dos critérios de desempenho exigidos aos servidores lotados na área de TIC.
- Há revisão anual e aperfeiçoamento, quando necessário, das competências técnicas e gerenciais definidas para as unidades que compõem a área de TIC.

Pergunta da Área de TIC 17: Sobre os servidores da área de TIC:

- O Órgão realiza análise de rotatividade com o objetivo de reduzir a evasão de servidores de TIC do quadro permanente.

Pergunta da Área de TIC 18: Sobre a infraestrutura de TIC:

- São disponibilizados links de comunicação entre as unidades e o Órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade com comprometimento máximo de 80% da capacidade total dos links.
- São disponibilizados links de internet redundantes para o Órgão, com operadoras distintas, com comprometimento máximo de 80% da capacidade total dos links.
- É disponibilizada solução de armazenamento de dados e respectivos softwares de gerência, em que a capacidade líquida não ultrapasse 80% do limite máximo de armazenamento.
- É disponibilizado parque de equipamentos servidores suficientes para atender às necessidades de processamento de dados dos sistemas e serviços “on-premise” no órgão, com comprometimento médio de até 80% de sua capacidade máxima, e em número adequado para garantir disponibilidade em caso de falha dos equipamentos.
- É disponibilizada solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas.
- Existe cópia do backup em local distinto do local primário do órgão, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre.
- É disponibilizado ambiente de Data Center com os requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais.
- Existe réplica do Data Center em local seguro em prédio distinto do Data Center Principal.

Pergunta da Área de TIC 19: Para a realização de contratações de provedores de nuvem

- O Edital prevê entre dois e quatro provedores de nuvem?
- O Edital exige um catálogo mínimo de serviços dos provedores?
- O Edital define as características essenciais de computação em nuvem?
- O Edital está aderente a Instrução Normativa nº 5 de 2021?
- O Edital prevê requisitos de certificações de mercado como ISOs, SOCs, etc.?
- O Edital prevê Suporte e Sustentação do integrador e dos provedores de nuvem?
- O Edital prevê tempo de resposta mínimos para atendimento de chamados conforme sua criticidade
- O Edital prevê Link de Conectividade entre o Datacenter próprio e os provedores de nuvem?
- O Edital prevê a realização de treinamento?

Item 20.1. Sobre a estratégia de adoção de nuvem:

- O Tribunal identificou resultados mensuráveis ou os benefícios do uso da nuvem (por exemplo, confiabilidade, flexibilidade, segurança, redução de custos e eficiência etc.)?
- O Tribunal criou e compartilhou uma estratégia ou plano de adoção da nuvem com as principais partes interessadas (por exemplo, setores administrativos, financeiro, jurídico etc.)?
- O Tribunal possui destinação orçamentária para ser usado nas atividades de adoção da nuvem?
- O Tribunal designou gerente executivo para ser responsável e supervisionar o programa de migração para a

nuvem?

- A área de TI do Tribunal reúne-se regularmente com as partes interessadas para tratar de questões de serviço e governança?
- O Tribunal identificou as habilidades e competências de nuvem necessárias para capacitação? Existe um plano de treinamento?
- O Tribunal possui um líder de gestão de mudanças (ou escritório de gestão de projetos)?
- O Tribunal estabeleceu uma prática de DevOps ou planeja prestar e gerenciar serviços baseados em nuvem?
- O Tribunal possui contas com provedores de serviço de nuvem que podem ser usadas para experiências ou testes de adoção da nuvem?
- As contas existentes seguem as melhores práticas relativas à governança, conexão de rede e segurança?
- O Tribunal identificou, por meio de uma matriz de responsabilidades (ou organograma), que equipes são responsáveis pelos aspectos operacionais da nuvem (como adição de contas, adição de credenciais da equipe, mudança de configurações técnicas)?
- O Tribunal possui uma equipe treinada para execução das tarefas de nuvem?
- O Tribunal previu e documentou como as operações funcionarão no estado futuro de gerenciamento de sistemas na nuvem?
- O tribunal implementou todas as melhores práticas operacionais para acomodar a execução na nuvem?
- O tribunal possui conhecimento consistente sobre como funcionar com segurança na nuvem?

Item 20.2. Sobre a adoção de arquitetura de nuvem

- O Tribunal avalia a necessidade de seus usuários, os requisitos de governança, bem como os benefícios e ameaças da adoção de nuvem?
- O Tribunal projeta seus workloads de forma que todas as informações, tais como, métricas, logs e rastreamento, sejam fornecidas?
- O Tribunal define, captura e analisa as métricas do ambiente de nuvem para obter visibilidade dos eventos de operações, para que você possa tomar as ações apropriadas?
- O Tribunal prepara e valida procedimentos para responder a eventos, com o objetivo de minimizar a interrupção de seus workloads?
- O Tribunal possui automação de processos, testes e validação de segurança para os seus workloads?
- O Tribunal gerencia identidades de pessoas e máquinas?
- O Tribunal gerencia permissões de pessoas e máquinas?
- O Tribunal possui processo de tratamento e resposta a incidentes de redes?
- O Tribunal gerencia cotas e restrições de serviço?
- O Tribunal planeja a topologia de rede a ser utilizada levando em consideração a conectividade dentro dos sistemas e entre eles, gerenciamento de endereços IP públicos e privados e resolução de nomes de domínio?
- O Tribunal leva em conta os requisitos de custo ao tomar decisões?
- O Tribunal utiliza políticas ou arquiteturas de referência?
- O Tribunal trabalha na otimização dos custos?
- O Tribunal monitora os custos proativamente?
- O Tribunal implementa processo de desativação de recursos?
- O Tribunal escala a infraestrutura de workloads dinamicamente?
- O Tribunal apoia as metas de sustentabilidade implementando padrões que suavizem os picos de carga e mantenham a alta utilização consistente de recursos implantados para minimizar os recursos consumidos?

Pergunta da Área de TIC 21: Sobre o gerenciamento de serviços de TIC, quais foram implementados, são executados, monitorados e revisados?

- O processo de gerenciamento de ativos de TIC.
- O processo de gerenciamento de capacidade de TIC.
- O processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC.
- O processo de gerenciamento de incidentes de TIC.
- O processo de gerenciamento de liberação e implantação de TIC.

- O processo de gerenciamento de mudanças de TIC.
- O processo de gerenciamento de problemas de TIC.
- O processo de gerenciamento de requisições de TIC.

Pergunta da Área de TIC 22: Sobre o Comitê de Segurança da Informação do Órgão (Resolução CNJ nº 396/2021):

O comitê se reúne pelo menos semestralmente de forma a atuar de maneira preventiva aos riscos.

Item 23.1: Sobre o nível da Segurança da Infraestrutura Crítica e da Governança da Segurança da Informação:

- Existem ações para implementar, elevar e manter o nível de segurança das infraestruturas críticas e especialmente os itens dispostos no Artigo 11.
- Existem ações para realizar a governança da segurança da informação e especialmente os itens dispostos no Artigo 19.
- O órgão instituiu a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais (ETIR), conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CNJ nº 396/2021.
- O órgão está integrado à Rede de Cooperação do Judiciário, conforme disposto no Artigo 18 da Resolução CNJ nº 396/2021.

Item 23.2: O Órgão implementou os protocolos e/ou criou planos de ação para implementar os manuais publicados como anexos da Portaria CNJ nº 162/2021:

- O Órgão implementou o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ).
- O Órgão implementou o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ).
- O Órgão implementou o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ).
- O Órgão criou plano de ação para implementar os itens do Manual de Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC.
- O Órgão criou plano de ação para implementar os itens do Manual de Prevenção e Mitigação de Ameaças Cibernéticas e Confiança Digital.
- O Órgão criou plano de ação para implementar os itens do Manual de Gestão de Identidades.
- O Órgão criou plano de ação para implementar os itens do Manual de Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PECSC-PJ).

Pergunta da Área de TIC 24: Sobre o Plano de Gestão de Riscos de TIC:

- É formalmente instituído.
- Os processos foram definidos.
- É executado.
- É revisado periodicamente.

Pergunta da Área de TIC 25: Sobre a Política de Segurança da Informação (PSI):

- É formalmente instituída.
- É executada.
- É revisado periodicamente.

Pergunta da Área de TIC 26: O Órgão conta com ações para adequar os seus sistemas de informação, aos padrões de interoperabilidade estabelecidos pelo CNJ.

Os padrões são utilizados em 90% a 100% das integrações entre sistemas nos processos judiciais.

Pergunta da Área de TIC 27: Sobre o processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas:

- Existe um processo formalmente instituído.
- O processo é revisado periodicamente.

- As equipes de projeto estão capacitadas no processo de desenvolvimento e sustentação.
- Os projetos de desenvolvimento estão aderentes ao processo de desenvolvimento e sustentação.

Pergunta da Área de TIC 28: Sobre as soluções de TIC:

- O Órgão possui um catálogo (portfólio) de soluções de TIC formalmente instituído.
- Existe normativo que define papéis e responsabilidades no ciclo de vida das soluções de TIC.
- A área negocial é responsável por receber, avaliar e priorizar as demandas referentes ao negócio de uma solução de TIC.

Subseção 1.2 - Diagnóstico Complementar

Pergunta de Diagnóstico Complementar 1: O órgão utiliza a ferramenta CODEX?

Sim

Pergunta de Diagnóstico Complementar 2: O CODEX está coletando dados processuais de todos os sistemas processuais?

Sim

Pergunta de Diagnóstico Complementar 3: Há profissionais com conhecimento negocial do CODEX?

Sim

Pergunta de Diagnóstico Complementar 4: Há profissionais com conhecimento técnico do CODEX?

Sim

Pergunta de Diagnóstico Complementar 5: Há profissionais com conhecimento técnico na plataforma Sinapses?

Sim

Pergunta de Diagnóstico Complementar 6: O Órgão possui unidade que utiliza a plataforma Sinapses nas suas atividades diárias?

Não

Pergunta de Diagnóstico Complementar 7: Quantos modelos de IA foram testados na plataforma Sinapses no período de agosto de 2023 até maio de 2024?

1

Pergunta de Diagnóstico Complementar 8: O tribunal elaborou o cronograma de capacitação exigido pelo plano de ação firmado com o CNJ para implantação do Programa Justiça 4.0?

Sim

Pergunta de Diagnóstico Complementar 9: Quantitativo de cargos de TIC do quadro permanente do Órgão (contabilizar apenas os servidores de TIC, de cargos de especialidade de TIC, do quadro permanente, lotados nas unidades de TIC do órgão).

108

Pergunta de Diagnóstico Complementar 10: Quantitativo de cargos necessários de TIC do quadro permanente do órgão, segundo o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) (não contabilizar os cargos comissionados).

139

Pergunta de Diagnóstico Complementar 11: Quantitativo de cargos de TIC ocupados por servidores de TIC no quadro permanente do Órgão (contabilizar os cargos comissionados).

128

Pergunta de Diagnóstico Complementar 12: Quantitativo de cargos de TIC vagos do quadro permanente do Órgão (não contabilizar os cargos comissionados).

2

Pergunta de Diagnóstico Complementar 13: Total de usuários internos que fazem uso dos recursos de TIC (TUInt), segundo o Guia da ENTIC-JUD.

3459

Pergunta de Diagnóstico Complementar 14: Total de advogados, defensores ou procuradores registrados nas bases de dados de cada Tribunal. (TUExt), segundo o Guia da ENTIC-JUD.

93416

Pergunta de Diagnóstico Complementar 15: Total de Usuários de Recursos de TIC (TURTIC), segundo o Guia da ENTIC-JUD.

12801

Pergunta de Diagnóstico Complementar 16: Valor total do orçamento de TIC aprovado (disponibilizado em conta para o exercício) para o órgão.

R\$ 23.646.530,80

Pergunta de Diagnóstico Complementar 17: Valor total do orçamento de custeio de TIC aprovado (disponibilizado em conta para o exercício) para o órgão em custeio.

R\$ 12.202.464,45

Pergunta de Diagnóstico Complementar 18: Valor total do orçamento de TIC aprovado (disponibilizado em conta para o exercício) para o órgão em investimento.

R\$ 11.444.066,35

Pergunta de Diagnóstico Complementar 19: Valor total do orçamento de TIC executado (pago) pelo órgão em custeio.

R\$ 11.820.642,20

Pergunta de Diagnóstico Complementar 20: Valor total do orçamento de TIC executado (pago) pelo órgão em investimento.

R\$ 10.250.574,35

Pergunta de Diagnóstico Complementar 21: Valor total do orçamento de TIC inscrito pelo órgão em restos a pagar.

R\$ 1.585.176,67

Pergunta de Diagnóstico Complementar 22: Valor total do orçamento para "segurança cibernética e da informação", conforme dispõe a Resolução 396/2021.

R\$ 3.661.039,67

Pergunta de Diagnóstico Complementar 23: Quantitativo de contratos assinados/prorrogados ou notas de empenho emitidas de aquisições de bens e de serviços de TIC.

61

Pergunta de Diagnóstico Complementar 24: Quantitativo de contratos assinados ou notas de empenho emitidas de aquisições de bens de TIC.

16

Pergunta de Diagnóstico Complementar 25: Quantitativo de contratos assinados/prorrogados para prestação de serviços de TIC.

45

Pergunta de Diagnóstico Complementar 26: Relacione todos os sistemas judiciais (sistema de processo eletrônico) utilizados atualmente pelo órgão e informe se foram adquiridos ou desenvolvidos interna ou externamente:

Nome do Sistema de Processo Eletrônico	Adquirido / Desenvolvido
PJe	Desenvolvido externamente
Acumulador Distribuição PJe	Desenvolvido internamente
Arquivos Digitalizados	Desenvolvido internamente
AssistPJe	Desenvolvido internamente
AUD - PJe	Desenvolvido externamente
Automatização CCLE	Desenvolvido internamente
Banco Regional de Uniformização de Jurisprudência	Desenvolvido internamente
Bases Jurídicas	Desenvolvido internamente
Consulta RPV	Desenvolvido internamente
Consulta Unificada	Desenvolvido externamente
CSI - Cadastro de Suspeições e Impedimentos	Desenvolvido internamente
Dissídio Coletivo	Desenvolvido internamente
e-Carta	Desenvolvido internamente
e-Correição	Desenvolvido internamente
e-Gestão	Desenvolvido externamente
e-Gestor	Desenvolvido internamente
e-Rec	Desenvolvido externamente

Falcão	Desenvolvido internamente
GIGs (Secretaria Virtual)	Desenvolvido externamente
JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica	Desenvolvido externamente
Laudos Periciais	Desenvolvido internamente
Magus	Desenvolvido internamente
MNI	Desenvolvido internamente
Pauta Eletrônica	Desenvolvido internamente
Pje - Acompanhamento de Sessão	Desenvolvido internamente
Pje - Calc	Desenvolvido externamente
Pje - NUGEP	Desenvolvido externamente
Pje - PjeOffice	Desenvolvido externamente
Pje - Publicação de Sentenças	Desenvolvido internamente
Pje - Shodo	Desenvolvido externamente
Pje - SIF	Desenvolvido externamente
Pje - Sistema de Distribuição para Revisor de Processos	Desenvolvido internamente
Pje Mídias	Desenvolvido externamente
Protesto Eletrônico de Títulos - PET	Desenvolvido internamente
Push PJE	Desenvolvido externamente
SAO	Desenvolvido externamente
SIJU - Sistema de Inteligência Jurídica	Desenvolvido internamente
Sistema de Geração de Relatórios Periódicos	Desenvolvido internamente
Sustentação Oral	Desenvolvido internamente
GPrec	Desenvolvido externamente
Sisdov	Desenvolvido externamente
Sistema Solária	Desenvolvido internamente

Pergunta de Diagnóstico Complementar 27: Com relação aos sistemas de processos judiciais físicos, o órgão está cumprindo o cronograma estabelecido pela Resolução nº 420/2021?

Sim

Pergunta de Diagnóstico Complementar 28: Relacione todos os sistemas de processos físico judiciais utilizados atualmente pelo órgão e informe se foram adquiridos ou desenvolvidos interna ou externamente:

Nome do Sistema de Processos Físico Judiciais	Adquirido / Desenvolvido
Não há mais sistema para processos físicos	Não há mais sistema para processos físicos

Pergunta de Diagnóstico Complementar 29: Relacione os sistemas administrativos utilizados atualmente pelo órgão e informe se foram adquiridos ou desenvolvidos interna ou externamente (No máximo 5 sistemas):

Nome do Sistema Administrativo	Adquirido / Desenvolvido
Controle de Tramitação Administrativa/Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho	Desenvolvido internamente
Sistema de gestão de pessoas da Jt (Sigep)	Desenvolvido externamente
Sistema de Material e Patrimônio	Desenvolvido internamente
Sistema de Gestão Orçamentária	Desenvolvido externamente
Sistema de Contratos	Desenvolvido internamente

Pergunta de Diagnóstico Complementar 30: Considerando o tema Transformação Digital, o Conselho estabeleceu diretrizes estratégicas para os tribunais de sua abrangência de atuação?

Não se aplica

Pergunta de Diagnóstico Complementar 31: O Conselho publicou guias orientativos em relação a Transformação Digital para os tribunais de sua abrangência de atuação?

Não se aplica

Pergunta de Diagnóstico Complementar 32: O Conselho desenvolveu alguma ação, tais como realização de eventos para o fomento da Transformação Digital nos tribunais de sua abrangência de atuação?

Não se aplica

Pergunta de Diagnóstico Complementar 34: Os editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em TIC do órgão, publicados após o início da vigência da Resolução CNJ nº 443/2022, abarcam conhecimentos específicos mínimos discriminados em Portaria vigente publicada pelo CNJ na época da publicação do edital.

Não se aplica

Pergunta de Diagnóstico Complementar 35: Os novos processos de contratações de serviços terceirizados na área de TIC e as contratações de fábricas de software para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários dos órgãos integrantes do Poder Judiciário organizados pelo órgão, iniciados após o início da vigência da Resolução CNJ nº 443/2022, abarcam conhecimentos específicos mínimos discriminados em Portaria vigente publicada pelo CNJ na época da publicação do edital.

Não se aplica

Pergunta de Diagnóstico Complementar 36: O órgão instituiu planos anuais ou bianuais de capacitação para manter o nivelamento dos servidores efetivos e comissionados das unidades de tecnologia da informação e segurança da informação conforme os padrões mínimos divulgados pelo CNJ.

Sim



iGovTIC-JUD 2024 - Seção 2 - Área Negocial - Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário

Identificação

Identificação do Órgão:

TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Nome do servidor da área negocial responsável pelo preenchimento do formulário:

Daniel Adriano Pinto da Silva

Cargo:

Analista Judiciário - Tecnologia da Informação

Nome do Dirigente da Área Negocial

Yonara Yoko Pozzolo

Telefone:

41 3310-7067

E-mail:

sgj@trt9.jus.br

Seção 2 - Avaliação da Área de Negócio - iGovTIC-Jud 2024

Pergunta da Área de Negócio 1: A área de negócio consegue perceber que a área de TIC tem condições de recomendar tecnologias e inovações para promover a solução das demandas?

Entre de 70% e 100% das vezes.

Pergunta da Área de Negócio 2: A área de TIC consegue realizar as entregas das demandas dentro dos prazos acordados?

Entre de 70% e 100% das vezes.

Pergunta da Área de Negócio 3: Os produtos e serviços entregues pela TIC atendem as expectativas exigidas pela área negocial?

Entre de 70% e 100% das vezes.

Pergunta da Área de Negócio 4: Durante o ciclo de desenvolvimento do produto ou serviço de TIC, a área de negócio participa e é envolvida nas etapas de desenvolvimento para garantir que o produto ou serviço atenda às necessidades e expectativas do usuário final e contribua para o atingimento dos objetivos de negócio?

Entre de 70% e 100% das vezes.

Pergunta da Área de Negócio 5: Qual a visão geral da área de negócio em relação a área de TIC?

Muito boa

Pergunta da Área de Negócio 6: Os produtos e serviços de TIC disponibilizados são confiáveis na perspectiva da área de negócio do órgão?

Entre de 70% e 100% das vezes.

Pergunta da Área de Negócio 7: A variedade de canais de comunicação disponibilizados pela área de TIC é suficiente e efetiva para atender às demandas e necessidades da área de negócio?

Suficiente

Pergunta da Área de Negócio 8: A Área de Negócio sente confiança ao utilizar as ferramentas de trabalho e sistemas disponibilizados pela área de TIC em relação à proteção dos seus dados e informações?

Segura

Pergunta da Área de Negócio 9: A área de TIC consegue atender e resolver os incidentes e problemas relacionadas à TIC de forma eficiente?

Entre de 70% e 100% das vezes.

Pergunta da Área de Negócio 10: A área de negócio entende que os produtos e serviços entregues pela área de TIC são inovadores e proporcionam a melhoria nas atividades diárias?

Entre de 70% e 100% das vezes.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
14/06/2024
TRT9

Vetor: Processo Genérico (Políticas e Atos de Segurança da Informação para instituição) (Nº 322744)

Proposição de Política de Backup e Restauração de Dados (ID 11011704)

Documento Normativo:

POLÍTICA Nº 86, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

*Institui a **Política de backup e restauração de dados** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.*

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região;
- o disposto no Art. 21, inciso "II", alínea "c", da Resolução CNJ 370/2021, sobre a necessidade de constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, entre outros macroprocessos, o de **Segurança da Informação e Proteção de Dados** e seu processo de **Continuidade de serviços essenciais**;
- o item 12.3 da norma ISO 27.002/2013, que estabelece diretrizes para definição de política de backup (cópias de segurança), com o intuito de proteger o negócio contra perda de dados;
- o Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho, editado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);



Documento "Proposição de Política de Backup e Restauração de Dados", no sistema Vetor, processo "Processo Genérico (Políticas e Atos de Segurança da Informação para instituição) (Nº 322744)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.JVKWI.CLBBZ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

- a necessidade de atender a todos os pilares da Segurança da Informação, a saber, Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade;
- a instituição da Política de Gerenciamento de Processos de trabalho no âmbito do Tribunal;



RESOLVE *ad referendum* do Tribunal Pleno

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a POLÍTICA DE BACKUP E RESTAURAÇÃO DE DADOS, no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Esta política integra a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e tem como objetivo assegurar a correta elaboração, aprovação, execução dos planos de backup e dos relatórios de backup e restauração de dados, prevenindo a perda e a indisponibilidade de sistemas e informações produzidos e/ou armazenados nos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste ato, aplicam-se as seguintes definições e conceitos:

I - AMBIENTE PRIMÁRIO DE BACKUP: local onde é feita a primeira cópia dos arquivos originais, delimitado, precisamente, como sendo o DATACENTER DE BACKUP onde se encontra a biblioteca de fitas magnéticas;

II - ÁREA DE TIC: Unidades administrativas do Tribunal responsáveis pelos serviços de TI do Tribunal como infraestrutura, desenvolvimento e manutenção de soluções da área Judiciária, apoios à governança e à gestão, contratações, projetos e gestão de serviços; desenvolvimento e manutenção de soluções de TIC da área Administrativa; e pela Segurança da Informação, gerenciamento de bancos de dados, servidores web, serviços de rede e gerenciamento de desktops que suportam a infraestrutura de TIC do Tribunal;



III - BACKUP: cópia de segurança de informação para prevenir perda de disponibilidade em caso de perda da informação principal;

IV - BACKUP FULL: backup completo onde são copiados todos os arquivos da fonte que está sendo feito backup. O backup full não depende de outros backup para sua execução ou para restore de dados;

V - BACKUP INCREMENTAL: backup que copia somente os arquivos que foram modificados desde a realização do último backup full ou incremental, sendo assim um backup mais rápido que o backup full que também economiza espaço no armazenamento dos dados; para uma restauração completa ele depende de um backup full e todos os demais incrementais que foram realizados até a data do ponto de restauração desejado;

VI - BACKUP DIÁRIO: backup que é realizado com a frequência mínima de uma vez ao dia;

VII - BACKUP MENSAL: backup que é realizado uma única vez ao mês;

VIII - BACKUP EM FITA: backup que é salvo em mídias magnéticas (fitas) utilizando a tecnologia LTO (Linear Tape-Open);

IX - BACKUP EM DISCO: backup que é armazenado em unidades de disco rígido (*HDD – Hard Disk Drive*), e/ou em unidades de estado sólido (*SSD – Solid State Drive*), e/ou em unidades de memória não volátil expressa (*NVMe – Non-Volatile Memory express*) e/ou em unidades com tecnologia similar a essas;

X - BIBLIOTECA DE FITAS: é um dispositivo de armazenamento que contém uma ou mais unidades de fita, certa quantidade de nichos para guardar cartuchos de fitas magnéticas, um leitor de código de barras para identificar cartuchos de fita e um método automatizado para inserir as fitas na unidade de leitura (um robot). Também conhecida pelas siglas em inglês *tape library* ou simplesmente *library*,

XI - CÓPIA DE SEGURANÇA *OFFSITE*: cópia de backup em mídia armazenada em mídia física localizada fora do ambiente primário de dados de backup. Também podem ser conhecidas como cópias de longa retenção;

XII - CUSTODIANTE DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO: unidade da Área de TIC responsável pela manutenção e operação do sistema de backup;

XIII - DATACENTER: corresponde a um local físico que armazena máquinas de computação e seus equipamentos de hardware relacionados. Ele contém a infraestrutura de computação que os sistemas de TI exigem, como servidores, unidades de armazenamento de dados e equipamentos de rede;

XIV - DATACENTER DE BACKUP: corresponde ao local onde estão armazenadas as cópias dos arquivos do LOCAL PRIMÁRIO DE DADOS, tratando-se de local físico diferente do datacenter primário;



XV - DESDUPLICAÇÃO DE DADOS: trata-se de um conceito que envolve a aplicação de compactação de dados que permite diminuir o volume de dados armazenados eliminando cópias de dados armazenados;

XVI - DONO DA INFORMAÇÃO: proprietário da informação, a saber, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

XVII - JANELA DE BACKUP: período de tempo compreendido entre o início e o fim de uma operação de backup, sendo um fator importante de avaliação de desempenho da solução de backup instalada;

XVIII - LOCAL PRIMÁRIO DE DADOS: local (ou locais, quando se tratar de conceito de alta disponibilidade de datacenters) onde estão armazenados os dados originais gerados por usuários e/ou aplicações e sistemas;

XIX - RESTAURAÇÃO: processo realizado para colocar disponível uma cópia de segurança de informação anteriormente preservada;

XX - RETENÇÃO DOS DADOS: período de tempo pelo qual os dados copiados são preservados no ambiente de backup; e

XXI – RPO (Ponto Objetivo de Recuperação, do inglês, “Recovery Point Objective”): é a métrica que define o intervalo máximo de tempo para a perda de dados e/ou informações geradas em algum sistema ou serviço desde a última rotina de backup realizada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As cópias de backup das informações, softwares e sistemas devem ser realizadas e testadas regularmente, de acordo com esta política.

§ 1º O backup de determinado sistema ou serviço deve contemplar todos os arquivos e dados necessários à sua plena restauração, incluindo executáveis, definições de estrutura de banco de dados, entre outros.

§ 2º O backup de sistemas, aplicativos e documentos protegidos por direitos autorais deve observar as restrições de cópia previstas em suas respectivas licenças de uso e sua legislação vigente.

§ 3º As cópias de segurança devem ser geradas, transportadas e armazenadas de forma segura, com controles físicos e lógicos compatíveis com os requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das respectivas informações.



§ 4º As cópias do backup de dados devem ser armazenadas em localidade diferente do local primário de dados, a uma distância suficiente para evitar danos ocasionados por eventual desastre no local primário e devem possuir nível apropriado de proteção física e ambiental.

§ 5º De modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre, as mídias de cópia de segurança *offsite* devem ser mantidas fora do ambiente primário de backup, se possível em outra sede, sendo armazenadas em cofres de segurança próprios para esse fim.

§ 6º A Administração deve prover os recursos físicos e humanos necessários para a operação segura e eventual transporte das mídias da cópia de segurança *offsite*.

§ 7º As informações que possuem dados sigilosos devem ter seus backups protegidos por criptografia ou controle de acesso físico e lógico restritos.

§ 8º Os tempos de retenção de backup obedecerão aos parâmetros de temporalidade mínimos estabelecidos na tabela constante no Anexo A e havendo disponibilidade de espaço e recursos, sem impactos orçamentários, tais limites poderão ser dinamicamente ajustados de forma a aproveitar o espaço de armazenamento disponível.

§ 9º Quanto aos dados armazenados em infraestrutura de nuvem que não sejam de aplicações críticas e importantes, para os quais não há políticas próprias de retenção e backup, ficam eles sujeitos aos critérios e parâmetros estabelecidos pela CONTRATADA e pelo TRT9 para tais serviços, obedecendo aos parâmetros e níveis de garantia do serviço definidos contratualmente, os quais serão divulgados pela área de TIC do Tribunal aos seus usuários.

§ 10. Os backups de Registro de Eventos (*Logs*) devem possuir critérios de retenção diferentes dos demais objetos, bem como serem armazenados preferencialmente em mídias menos custosas.

§ 11. Havendo possibilidade técnica e disponibilidade de recursos, será realizada uma operação de cópia dos dados para uma mídia diferente daquela em que os dados foram salvos inicialmente.

§ 12. Visando aumentar a oferta de espaço de armazenamento na infraestrutura de backup otimizando custos financeiros de aquisição, todo e qualquer equipamento de backup em disco adquirido pelo TRT9 deverá fornecer, preferencialmente, a funcionalidade de desduplicação de dados de forma nativa.

CAPÍTULO IV

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º São atribuições do **Custodiante dos ativos de informação**:



Documento "Proposição de Política de Backup e Restauração de Dados", no sistema Vetor, processo "Processo Genérico (Políticas e Atos de Segurança da Informação para instituição) (Nº 322744)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.JVKWI.CLBBZ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

- I - criar o Plano de Backup de acordo com o Art. 6º;
- II - planejar, configurar, executar e monitorar as rotinas de backup;
- III - executar testes de restauração de dados salvos no backup.



CAPÍTULO V

DOS PLANOS E RELATÓRIOS

Art. 6º O Plano de Backup, a ser elaborado pelo Custodiante dos ativos de informação, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação e descrição dos ativos, e da categoria de dado salvo neles, que serão resguardados em backup;
- II – volumetria, aproximada, da estrutura de dados que será resguardada em backup;
- III – estratégia de emissão de relatórios de execução de backup e/ou de restauração (Ex. periodicidade mensal ou semestral, ou sob demanda etc).

Art. 7º Os períodos de retenção dos dados, bem como as definições relacionadas às mídias de armazenamento das informações e demais parâmetros estão definidos no Anexo A desta política.

Art. 8º O Relatório de Backup e o **Relatório de Restauração** devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e hora da execução da rotina de backup e/ou restauração;
- II – condição do retorno da execução da rotina de backup e/ou restauração, com os resultados de Sucesso ou Falha, e informações acerca dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como **Relatório de Backup** e como o **Relatório de Restauração** os registros de eventos (*logs*) gerados pelas rotinas automatizadas de backup e os processos manuais de restauração realizados pelo software gerenciador de backup.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS



Art. 9º A criação e a operação dos backups devem observar as seguintes orientações:

I - CRIAÇÃO DE BACKUPS: o backup deverá ser programado, preferencialmente, para execução automática, em horários de menor ou nenhuma utilização dos sistemas e da rede, observando os requisitos do Plano de Backup;

II - OPERAÇÃO DE BACKUPS: o backup deverá ser monitorado pelo Custodiante da Informação.

Parágrafo único. Um relatório (preferencialmente automatizado) deverá ser gerado para as execuções de backup, contendo informações dos registros dos resultados do processo.

Art. 10. Na restauração de dados, por conta de solicitação específica, deverá ser mantido no software gerenciador do backup o registro da informação restaurada, juntamente com as informações relativas à solicitação (número do chamado técnico, solicitação de serviço ou ticket de abertura de chamado), para eventual conferência futura.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Sempre que solicitado, a área de TIC apresentará aos membros do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) ou aos demais órgãos Colegiados que as requererem, informações acerca do cumprimento da presente política.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Caberá à área de TIC estabelecer os critérios técnicos relacionados aos procedimentos e às configurações de backup e de restauração para cada sistema ou base de dados, em harmonia com o contido nesta política e anexo(s).

Art. 13. O conteúdo do ANEXO A será revisado periodicamente, após parecer de mérito do CSIPD e aprovação direta da Presidência do Tribunal, assegurado o controle documental e de versões.

Art. 14. Compete ao Dono do Processo de Trabalho de Gestão de Backup e Restauração de Dados analisar sobre os casos omissos ou que suscitem dúvidas quanto ao disposto nesta política, cabendo-lhe a decisão de encaminhamento das questões às partes interessadas ou à Alta Administração para deliberação.



Art. 15. Propostas de revisões e atualizações desta política deverão ser encaminhadas para a deliberação do CSIPD.

Art. 16. Em consonância com a Política de Gerenciamento de Processos de trabalho do Tribunal, o dono do Processo de Backup e Restauração de Dados é o(a) titular da área de TIC.

Parágrafo único. O(s) gerente(s) do Processo de Backup e Restauração de Dados será(ão) designado(s) pelo Dono do Processo.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Política 14/2017.



CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

ANEXO A

TABELA DOS PARÂMETROS MÍNIMOS DE BACKUP E TEMPOS DE RETENÇÃO

(v1, de 11 de junho de 2024) - Política 86/2024

Categoria do Dado	Descrição	Conteúdo	Parâmetros do Backup Diário		Parâmetros do Backup Mensal		
1	Banco de Dados	Informações contidas em bases de dados dos serviços do Tribunal	Tecnologias Oracle, PostGres, MSSQL, MySQL e Redis e semelhantes a essas.	Armazenamento em disco e/ou em fita	Retenção de 21 dias	Armazenamento em fita	Retenção de 9 meses
2	Máquinas Virtuais	Informações de máquinas virtuais.	VMs (Virtual Machines) do virtualizador VMWare e/ou de outros virtualizadores eventualmente instalados.	Armazenamento em disco e/ou em fita	Retenção de 30 dias	N/A	N/A



Documento "Proposição de Política de Backup e Restauração de Dados", no sistema Vetor, processo "Processo Genérico (Políticas e Atos de Segurança da Informação para instituição) (Nº 322744)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.JVKWI.CLBBZ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

3	Servidores Windows e Linux e Aplicações em Geral	Informações dos sistemas operacionais e/ou Linux dos servidores e aplicativos em outra categoria	Servidores de dados diversos, virtualizados ou não, cujos dados de seus sistemas operacionais e dados gerados pelos sistemas e/ou serviços nele instalados precisam ser salvos. Exemplos: dados de cursos e treinamentos da Escola Judicial; dados em arquivos de mídias de áudio e vídeo de sistemas satélites do PJe etc.	Armazenamento em disco e/ou em fita	Retenção de 60 dias	Armazenamento em fita	Retenção de 9 meses
4	Eventos de Rede (Logs)	Informações contidas em diversas fontes de eventos da infraestrutura de rede e armazenados no Elastic Search.	Logs do firewall, Controladores de Domínio, DNS, DHCP dentre outros serviços de rede contendo informações do tipo conexões, acesso a sites e conteúdos na Internet (proxy), acesso VPN, IPS, mudanças nas regras do firewall, autenticação no AD, atribuição de IP, flows de rede etc.	Armazenamento em disco e/ou em fita	Retenção de 60 dias	Armazenamento em fita	Retenção de 12 meses

Observações e Diretrizes Específicas do Anexo A

1. N/A = Não Aplicável – Parâmetros não aplicáveis a determinadas categorias de dados.
2. Os prazos definidos neste anexo não conflitam com os critérios mínimos contidos nas orientações de armazenamentos descritas no Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho, versão 2, publicado em fevereiro de 2022.

Disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/955023/0/Guia_Referencial_de_Seguranca_da_Informacao_da_Justica_do_Trabalho___v2.0.pdf
 (Acessado em: 16/04/2024)

3. Os tempos de retenção em disco e em fita somente começam a ser contados após a EXCLUSÃO do dado em sua base originária.

a. O tempo de retenção do dado em sua base originária não é tratado por esse normativo.

4. O Custodiante dos Ativos de Informação definirá tecnicamente, de acordo com a tecnologia envolvida, o melhor método de execução das rotinas de backup (backup full ou backup



incremental, e a mídia a ser utilizada) para atendimento dos parâmetros mínimos de retenção para cada categoria de dado.

5. A granularidade temporal na restauração de dados obedece ao tipo de rotina que salvou o dado: granularidade diária, para backup diário, e mensal para as rotinas mensais. Isso implica em:

a. Dados criados e apagados durante o dia podem não ser salvos no backup diário;

b. Dados criados e apagados durante um mês podem não ser salvos no backup mensal.

6. Os dados gerados por quaisquer novos equipamentos servidores instalados, passíveis de serem copiados para o backup, devem ser enquadrados em uma das 4 (quatro) categorias descritas no Anexo A.

7. As informações contidas na coluna Conteúdo do Anexo A - Parâmetros de Backup se referem a exemplos de informações em servidores e em aplicações em cada categoria, não se tratando de uma lista exaustiva.

8. Define-se para todas as 4 categorias de dados um RPO de 24 (vinte e quatro) horas.



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
14/06/2024
TRT9





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
21/06/2024
TRT9

Vetor: Processo Genérico (Encaminha Políticas de Escolha de Líderes e de Desempenho de TIC) (Nº 318232)

Normativo (ID 11099571)

POLÍTICA Nº 85, DE 20 DE JUNHO DE 2024.:

*Estabelece o mecanismo de **metas de desempenho para servidores da área de TIC, incluindo gestores e técnicos.***

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União aferidas periodicamente por meio de avaliações para conhecer o nível de maturidade em governança dos órgãos sob sua jurisdição;
- a Resolução CNJ 370/2021, de 28/01/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;
- a instituição da Política de Gerenciamento de Processos de trabalho no âmbito do TRT da 9ª Região;
- o Plano Diretor de TIC vigente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a Política de Gestão de Pessoas, instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região por meio da [Política nº 68, de 08 de maio de 2023](#), referendada pela Resolução



Administrativa nº 106/2023, do Tribunal Pleno, especialmente o disposto nos arts. 3º, V, e 5º, XVI,


CÉLIO
HORST
WALDRAFF
21/06/2024
TRT9

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - **ÁREA DE TIC**: Unidades administrativas do Tribunal responsáveis pelos serviços de TIC do Tribunal como infraestrutura, desenvolvimento e manutenção de soluções da área Judiciária, apoios à governança e à gestão, contratações, projetos e gestão de serviços, desenvolvimento e manutenção de soluções de TIC da área Administrativa, e pela Segurança da Informação, gerenciamento de bancos de dados, servidores web, serviços de rede e gerenciamento de desktops que suportam a infraestrutura de TIC do Tribunal;

II - **METAS DE DESEMPENHO**: são objetivos específicos e mensuráveis que os colaboradores devem alcançar dentro de um determinado período de tempo, devendo ser claras, realistas e relacionadas aos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO II

DA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES LOTADOS NA ÁREA DE TIC

Art. 2º O mecanismo de medição de desempenho dos(as) servidores(as) lotados(as) na área de TIC, incluindo Gestores(as) e Técnicos(as), se dá por meio das diretrizes estabelecidas na presente Política.



Art. 3º Os(as) servidores(as) terão seu desempenho avaliado por meio de informações acerca dos resultados dos indicadores elencados no Anexo A, e cujas **metas específicas se baseiam nos índices formalizados na última versão do Plano Diretor de TIC (PDTIC) vigente do TRT9.**

§ 1º Os índices vigentes, as metas periódicas, os grupos com responsabilidade pelo seu atingimento, bem como seu andamento **serão acompanhados por meio de painel de *Business Intelligence* (BI), acessível por todos os usuários do Tribunal, e serão objeto de monitoramento frequente nas reuniões periódicas do Subcomitê de TIC.**

§ 2º O conteúdo do ANEXO A será revisado periodicamente, após parecer de mérito do Comitê de TIC (CTIC) e aprovação direta da Presidência do Tribunal, assegurado o controle documental e de versões.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Compete ao Dono do Processo de Trabalho de Gestão de Desempenho de Servidores e Gestores de TIC analisar os casos omissos ou que suscitem dúvidas quanto ao disposto nesta política, cabendo-lhes a decisão de encaminhamento das questões às partes interessadas ou à Alta Administração para deliberação.

Art. 5º Em consonância com a Política de Gerenciamento de Processos de trabalho do Tribunal, o dono do Processo de Gestão de Desempenho de Servidores e Gestores de TIC é o(a) titular da área de TIC.

Parágrafo único. O(s) gerente(s) do Processo de Gestão de Desempenho de Servidores e Gestores de TIC será(ão) designado(s) pelo Dono do Processo.

Art. 6º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região



Documento "Normativo", no sistema Vetor, processo "Processo Genérico (Encaminha Políticas de Escolha de Líderes e de Desempenho de TIC) (Nº 318232)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.YVDLV.VJMLC no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
21/06/2024
TRT9



Documento "Normativo", no sistema Vetor, processo "Processo Genérico (Encaminha Políticas de Escolha de Líderes e de Desempenho de TIC) (Nº 318232)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.YVDLV.VJMLC no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

da informação e /TIC-JUD		>=90%	Trimestral	Coordenador de Governança de Segurança da Informação	
o Anual de planejado	<p>APC-DPES-01 - Índice de execução do Plano Anual de Capacitação de TIC em relação ao planejado.</p> <p><u>Memória de cálculo:</u> Razão entre a quantidade de ações de capacitação executadas no ano até o final do trimestre mais recentemente encerrado e a quantidade de ações de capacitação planejadas para até o final trimestre mais recentemente encerrado.</p> <p><u>Obs.:</u> Para se obter este indicador é necessário que se tenha um planejamento da execução (ações de capacitação concluídas e contratos liquidados).</p>	>=90%	Trimestral	Secretário-Geral e Coordenadores (STIC)	 CÉLIO HORST WALDRAFF 21/06/2024 TRT9
ir de "Excelência" infraestrutura de comunicação	Indicador que recebe o resultado em pontos do levantamento anual do iGovTIC-JUD do CNJ, em atendimento à Portaria do CNJ que regula os critérios do levantamento, conforme meta definida pelo TRT9	Excelência (>=90)	Anual	Secretário-Geral e Coordenadores (STIC)	Todo o corp

gimento das metas foi atribuída para cada Gestor e Técnico da SGTIC conforme coluna "Responsabilidade pelo atingimento das metas".

: vigente destacará o atingimento das metas de forma global, e quando possível, também individualizada por Gestor/Técnico

TIC vigente podem não fazer parte do quadro de metas, pela inexistência de metas definidas ou pela inexistência de correlação direta dos indicadores com um grupo de gestores ou de técnicos





CÉLIO
HORST
WALDRAFF
21/06/2024
TRT9



Documento "Normativo", no sistema Vetor, processo "Processo Genérico (Encaminha Políticas de Escolha de Líderes e de Desempenho de TIC) (Nº 318232)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.YVDLV.VJMLC no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região


CÉLIO
HORST
WALDRAFF
21/06/2024
TRT9

Vetor: Processo Genérico (Encaminha Políticas de Escolha de líderes e de Desempenho de TIC) (Nº 318232)

Normativo (ID 11099569)

POLÍTICA Nº 84, DE 20 de DE JUNHO DE 2024.:

*Estabelece os critérios para a **escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de TIC.***

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ 370/2021, de 28/01/2021, que **estabelece** a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e em especial o contido no parágrafo único do **artigo 23**, que dispõe dentre outras diretrizes, que a coordenação dos macroprocessos de TIC e as funções gerenciais deverão ser executadas preferencialmente por servidores do quadro permanente do órgão e em regime de dedicação exclusiva;
- as avaliações realizadas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça para conhecer o nível de maturidade em governança dos órgãos sob sua jurisdição, questionando dentre outros parâmetros, se existem critérios objetivos formalmente instituídos para a escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de TIC;



Documento "Normativo", no sistema Vetor, processo "Processo Genérico (Encaminha Políticas de Escolha de Líderes e de Desempenho de TIC) (Nº 318232)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.WVQPZ.FHVMZ no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

- a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Tribunal, no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- que a área de TIC se revela importante instrumento para a superação dos problemas de ineficiência administrativa e jurisdicional da Justiça brasileira, contribuindo para que a atividade judicante ocorra de forma mais efetiva e eficiente;
- a Política nº 68, de 08 de maio de 2023, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; especialmente o disposto no inciso XV do art. 5º,



R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Para os efeitos desta Política, consideram-se Área de TIC as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pelos serviços de TIC do Tribunal como:

I - infraestrutura, desenvolvimento e manutenção de soluções da área Judiciária, apoios à governança e à gestão, contratações, projetos e gestão de serviços;

II – desenvolvimento e manutenção de soluções de TIC da área Administrativa;

III - segurança da Informação, gerenciamento de bancos de dados, servidores web, serviços de rede e gerenciamento de desktops que suportam a infraestrutura de TIC do Tribunal.

Art. 2º As funções de confiança, os cargos em comissão e seus respectivos substitutos da área de TIC deverão ser, preferencialmente, ocupados por servidores do quadro permanente de TIC do Tribunal.

Parágrafo único. Além de requerimentos de ordem legal, os indicados para o exercício de função de confiança e cargo em comissão relacionados ao gerenciamento da estrutura organizacional da área de TIC deverão atender, no mínimo, a 1 (um) dos seguintes critérios objetivos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos na área de tecnologia;



III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público e possuir nível superior na área de tecnologia da informação;

V - ter concluído cursos de capacitação em áreas correlatas ao cargo ou à função, com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte) horas.



Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ATO Nº 74, DE XX DE SETEMBRO DE 2024.

*Altera a **Resolução Administrativa 176/2014** que dispõe sobre o Regulamento Interno da Escola Judicial e o **Ato Presidência 305/2019**, que regulamenta a capacitação de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e ambas no contexto da Capacitação de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- o contido no art. 39 da Constituição Federal de 1988, em especial o seu § 7º;
- o contido na Resolução **Administrativa nº 176/2014 do Órgão Especial** do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que dispõe sobre o Regulamento Interno da Escola Judicial;
- o contido na Resolução CNJ Nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências, em especial o estabelecido no seu **art. 11** e parágrafo **primeiro**, que preconizam que na apuração da quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores, excetuando-se da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação;
- o Ato Presidência 305/2019, que regulamenta a capacitação de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- o contido na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), em especial o estabelecido no § 2º do **art. 6º**, o qual preconiza que as despesas de TIC terão preferência sobre as demais, salvo determinação expressa da Administração, competindo ao órgão adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução e pela área



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

financeira do respectivo tribunal à fiscalização e cumprimento da prioridade exigida;

- o contido na Resolução CNJ Nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), em especial o estabelecido no **art. 19 e seus incisos III e IV**, o qual estabelecem que compete à alta administração dos órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF, realizar a governança da segurança da informação e especialmente, "destinar recursos orçamentários específicos para as ações de segurança da informação" e "promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação";

- o contido na Resolução CNJ Nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), em especial o estabelecido no **art. 31 e seu parágrafo único**, que para execução das ações estratégicas, os órgãos do Poder Judiciário, objeto da resolução, deverão destinar os recursos orçamentários necessários, os quais deverão ser discriminados em rubrica específica para possibilitar que a Governança Nacional em Segurança Cibernética possa avaliar, de forma clara, os investimentos no setor;

- o contido na Resolução CNJ nº 443, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário, em especial o estabelecido no **art. 3º e seu parágrafo único**, que preconizam que os tribunais deverão instituir planos anuais ou bianuais de capacitação para manter o nivelamento dos servidores efetivos e comissionados das unidades de tecnologia da informação e segurança da informação conforme os padrões mínimos divulgados pelo CNJ e que o orçamento anual deverá prever em rubrica própria os recursos destinados à manutenção do nível de conhecimento desejável aos servidores efetivos e comissionados;

- a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Tribunal no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

- que as capacitações de TIC fazem parte do Plano Diretor de TIC (PDTIC) e que os treinamentos são especialmente relevantes para a concretização dos objetivos desse Plano;

- que a área de TIC se revela importante instrumento para a superação dos problemas de ineficiência administrativa e jurisdicional da Justiça brasileira, contribuindo para que a atividade judicante ocorra de forma mais efetiva e eficiente;

- a dinamicidade e a grande velocidade de alteração do cenário tecnológico ainda dentro de um mesmo Exercício;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

- o crescente volume e variedade de modalidade de ataques cibernéticos que tem afetado órgãos públicos nacionais, notadamente Tribunais;
- a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 176/2014, que **passa a vigorar** com a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos dos Planos Orçamentários (PO) Programas **168092 - Capacitação de Recursos Humanos, 214174 - Capacitação de Servidores Efetivos e Comissionados das Unidades de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação do Poder Judiciário e 168094 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, ou outros que vierem a **SER CRIADOS OU A** substituí-los para a mesma finalidade pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF), são de responsabilidade, gestão, ordenação e fiscalização da Escola Judicial e da Ordenadoria da Despesa exercida pelo Diretor da Escola Judicial por delegação da Presidência.

§ 1º Será destacado dos recursos destinados à Escola Judicial importância de 20%, que **serão destinados** se à capacitação de servidores para as áreas de apoio indireto à jurisdição (área administrativa).

§ 2º Do montante destinado à capacitação da área administrativa, **35% serão destinados para a capacitação dos servidores que contribuem com a área de TIC.**

§ 3º Os recursos para capacitação de TIC poderão ser **acrescidos mediante transposição orçamentária.**

§ 4º A totalidade dos recursos destinados à capacitação de TIC, por meio da rubrica própria elencada no caput, bem como o Plano Anual de Capacitação de TIC, serão geridos pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 5º A gestão **dos demais recursos de capacitação**, bem como ordenação e fiscalização de todos os recursos, **incluindo os de capacitação de TIC**, serão de responsabilidade da Presidência e da Ordenadoria da Despesa exercida por delegação da Presidência, sem prejuízo do compartilhamento de atividades de interesse comum."(NR)

Art. 2º Alterar o **Ato nº 305/2019**, que **passa a vigorar com as seguintes alterações:**

Art. 14.....

§ 3º O PAC será executado de forma compartilhada entre a Secretaria de Gestão de Pessoas e as unidades demandantes, e seu acompanhamento caberá à Diretoria-Geral **ou à Unidade de TIC do Tribunal**, bem como Comitês de apoio à Governança e Presidência do Tribunal.

§ 5º Os comitês de Apoio à Governança auxiliarão na avaliação das propostas de capacitação realizadas pelas áreas de apoio indireto à atividade judicante, a critério

Comentado [DAPDS1]: REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 2º Os recursos dos Planos Orçamentários (PO) Programas 075081 - Capacitação de Recursos Humanos, e 075083 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ou outros que vierem a substituí-los para a mesma finalidade pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF), são de responsabilidade, gestão, ordenação e fiscalização da Escola Judicial e da Ordenadoria da Despesa exercida pelo Diretor da Escola Judicial por delegação da Presidência. (Redação dada pela RA 11/2017 do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2017)
Parágrafo único. Será destacado dos recursos destinados à Escola Judicial importância de 20%, que se destinarão à capacitação de servidores para as áreas de apoio indireto à jurisdição (área administrativa), cuja gestão, ordenação e fiscalização serão de responsabilidade da Presidência e da Ordenadoria da Despesa exercida por delegação da Presidência, sem prejuízo do compartilhamento de atividades de interesse comum. (Acrescentado pela RA 11/2017 do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2017)"



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

destas, bem como no monitoramento da execução do plano aprovado, conforme sua área de atuação.

§ 6º Após a primeira aprovação do Orçamento de capacitação para o PAC-TIC, esse montante será integralmente gerido pela Área de TIC.

§ 7º A critério da Administração e a qualquer momento durante o exercício, eventuais sobras de custeio decorrentes de contratações previstas no Plano de Contratações de TIC poderão ser utilizadas para o incremento do orçamento de Capacitação de TIC previamente aprovado.

.....'(NR)

Art. 20.

I -

d. alinhamento à ENTIC-JUD;

.....'(NR)

Art. 23. A execução e o monitoramento do Plano Anual de Capacitação serão realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com as unidades demandantes, e oportunamente será submetido aos Comitês de apoio à Governança para acompanhamento dos resultados, conforme área de atuação, permanecendo no mesmo fluxo de execução os treinamentos do PAC-TIC.

.....'(NR)

Art. 24. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas autorizar a emissão de passagens e concessão de diárias referentes às capacitações previstas no PAC, exceto em relação às capacitações oriundas do PAC-TIC, cuja oportunidade, conveniência e autorização já estarão previamente analisadas pelo(a) titular da Área de TIC, em consonância com o definido no §3º do Art. 14.

.....'(NR)

Art. 28.

III - análise da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto à conveniência e oportunidade, legalidade e autorização da realização da capacitação, exceto em relação às capacitações oriundas do PAC-TIC, cuja oportunidade, conveniência e autorização já estarão previamente analisadas pelo(a) titular da Área de TIC, em consonância com o definido no §3º do Art. 14.

.....'(NR)

Art. 29.

V - análise da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto à conveniência e oportunidade, legalidade e autorização da realização da capacitação, exceto em relação às capacitações oriundas do PAC-TIC, cuja oportunidade, conveniência e autorização já estarão previamente analisadas pelo(a) titular da Área de TIC, em consonância com o definido no §3º do Art. 14.

.....'(NR)

Art. 3º Revogar o inciso II do art. 20 do Ato nº 305/2019.

Comentado [DAPDS2]: REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 20. O PAC-TIC deverá observar:
[...]"

II – quanto à natureza da capacitação:

a. Eventos de natureza gerencial, com carga mínima de 40 horas direcionados a pelos menos 75% dos servidores ocupantes de cargos ou funções gerenciais;

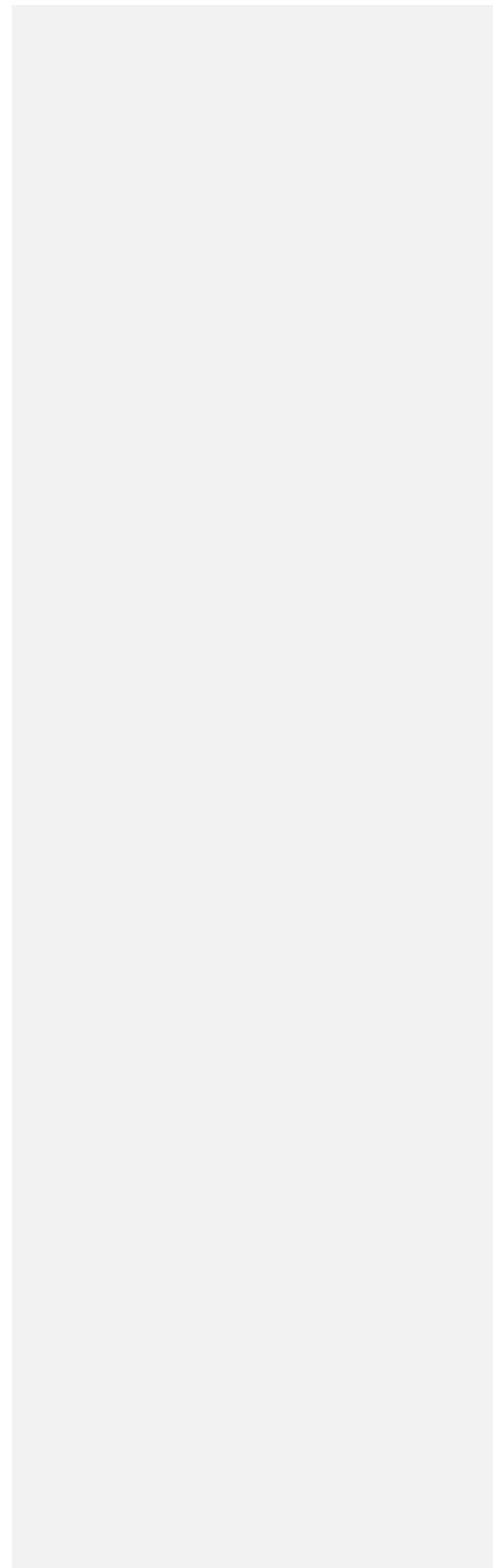
b. Eventos de natureza técnica, com carga horária mínima de 40 horas direcionado a pelo menos 60% dos servidores não ocupantes de cargos ou funções gerenciais, lotados na área de TIC"



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 81, DE 05 DE SETEMBRO 2024.

*Estabelece a **Política de Sobreaviso de TIC** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- o contido no art. 39 da Constituição Federal de 1988;
- o disposto nos artigos 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Resolução CSJT nº 101/2012, de 20 de abril de 2012 (Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 123/2013, de 21 de fevereiro de 2013), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- as recomendações constantes do Acórdão nº 784/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União, relativo à "consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho acerca da legalidade da implantação do regime de sobreaviso a servidores regidos pela lei 8.112/1990, com contraprestação pecuniária", **estabelecendo a ilegalidade da instituição do regime de sobreaviso aos servidores regidos pela Lei 8.112/1990, com contraprestação pecuniária, sem que exista lei específica que dê suporte à existência do referido instituto, bem como à forma de sua remuneração;**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

~~- o Ato TRT/PR nº 156/2018, que dispõe sobre o horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a jornada de trabalho, o sistema de ponto eletrônico, o banco de horas, a folga compensatória dos dias trabalhados no plantão judiciário e o trabalho no recesso pelos(as) servidores(as);~~

- a Resolução CSJT nº 225/2018, de 25 de setembro de 2018, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores(as) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

- o Ato TRT/PR nº 159/2019, que especifica as atividades que podem ser submetidas ao regime de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

- o Ato TRT/PR nº 99/2024, que dispõe sobre o horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a jornada de trabalho, os bancos de horas, a folga compensatória dos dias trabalhados no plantão judiciário e o trabalho no recesso pelos servidores;

- a operacionalização da infraestrutura de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em regime 24x7, especialmente nos Data Centers e devido aos níveis de disponibilidade exigidos para o Sistema PJe;

- a possibilidade de ocorrência de atividades extraordinárias que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do(a) servidor(a);

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 1º Instituir a POLÍTICA DE SOBREAVISO DE TIC para os(as) servidores(as) lotados nas unidades da Área de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), independentemente da modalidade de trabalho (presencial, teletrabalho ou híbrido).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - ÁREA DE TIC: Unidades administrativas do Tribunal responsáveis pelos serviços de TIC do Tribunal como infraestrutura, desenvolvimento e manutenção de soluções da área Judiciária, apoios à governança e à gestão, contratações, projetos e gestão de serviços; desenvolvimento e manutenção de soluções de TIC da área Administrativa; e pela Segurança da Informação, gerenciamento de bancos de dados, servidores web, serviços de rede e gerenciamento de desktops que suportam a infraestrutura de TIC do Tribunal;

II - REGIME DE SOBREAVISO: nos termos da Resolução CSJT nº 225/2018, é o regime em que o(a) servidor(a) é escalado(a), em seu período de descanso e fora do horário de expediente, para **permanecer à disposição do Tribunal**, submetido a controle do TRT9, de forma não presencial, podendo ser convocado a qualquer momento para **prestação de suporte técnico**;

III - REGIME DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO: **aquele em que há a efetiva prestação de serviço(s) pelo(a) servidor(a) escalado(a) para trabalhar em seu período de descanso ou durante o regime de sobreaviso, em horários distintos da sua jornada de trabalho normal, de forma presencial ou remota**;

IV - SITUAÇÃO EMERGENCIAL: condição excepcional e temporária da qual resulte a indisponibilidade de **serviços críticos ou essenciais**, assim entendidos aqueles imprescindíveis às práticas dos atos processuais imediatamente necessários ao funcionamento do Processo Eletrônico Judicial; e

V - SITUAÇÃO PROGRAMADA: condição em que determinadas atividades devem ser executadas fora do horário de expediente normal, como migrações, atualizações de versão, instalação de equipamentos, mudanças na infra-estrutura de TIC dentre outras, as



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

quais estão sujeitas às autorizações específicas previstas nos Artigos 3º e 5º da Resolução CSJT nº 101/2012 ou posterior que venha a substituí-la.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Política ao sobreaviso prestado em dias úteis das 17h30 às 8h30 do dia subsequente, e em finais de semana, feriados, nos dias em que o expediente for suspenso ou no recesso forense.

Parágrafo único. O mero uso de instrumentos telemáticos ou informatizados eventualmente fornecidos pelo TRT9 ao(a) servidor(a), sem o cumprimento dos requisitos desta Política, não configura, por si só, o regime de sobreaviso.

Art. 4º A escala para o plantão de sobreaviso será elaborada mensalmente pelos(as) gestores(as) da Área de TIC, designando o(a)(s) servidor(es/as) que atuará(ão) em cada período, em regime de revezamento.

§ 1º Após sua aprovação pelo(a) titular da Área de TIC, a escala deve ser previamente divulgada a todos(as) os(as) servidores(as) vinculados(as) à Área.

§ 2º O documento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I – período no qual será adotado o regime;

II – relação nominal de servidores(as) e o total máximo de horas planejadas mensalmente;

III - canais de comunicação pelos quais os(as) servidores(as) poderão ser acionados(as) a fim de que possam ser contatados(as) durante o sobreaviso;

IV – justificativa para realização do regime de sobreaviso; e

V – assinatura/ciência dos(as) servidores(as) escalados(as) e do(a) titular da unidade.

§ 3º O(a) servidor(a) ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o plantão de sobreaviso.

§ 4º Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

§ 5º É de responsabilidade do(a) titular da unidade a manutenção de servidores(as) em regime de sobreaviso em quantidades estritamente necessárias, em face das atividades envolvidas.

§ 6º Não serão computadas para qualquer efeito as horas de sobreaviso prestadas sem previsão na escala de que trata o caput.

Art. 5º O(a) servidor(a) escalado(a) em plantão de sobreaviso tem o dever de atender prontamente ao chamado de acionamento ao serviço quando este ocorrer, sob pena de perda das horas do respectivo plantão, além de eventual responsabilidade administrativa ou civil, nos termos da legislação.

§ 1º É de responsabilidade do(a) servidor(a) escalado evitar a prática de atividades que dificultem ou retardem o seu acionamento, ou que prejudiquem o andar das atividades para as quais foi convocado, conforme planejamento de que trata o **Art. 4º desta Política**.

§ 2º O(a) servidor(a) deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso para o(a) qual tenha sido inicialmente escalado(a), salvo caso fortuito ou força maior, bem como informar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento nos meios de comunicação eventualmente disponibilizados ou por ele(a) informados.

Art. 6º Aplicam-se ao regime de sobreaviso de TIC as demais disposições contidas na [Resolução CSJT nº 225/2018](#) ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Art. 7º O regime de trabalho extraordinário se aplica às hipóteses de execução de trabalho em **situação emergencial, situação programada** ou a **partir da convocação** de servidor(a) em regime de sobreaviso previamente autorizado.

§ 1º No caso de **situações emergenciais ou de convocação de servidor em regime de sobreaviso**, a realização do trabalho extraordinário já estará previamente autorizada por **esta Política**, nos termos do **Art. 5º da resolução CSJT 101/2012**, sendo posteriormente prestadas as informações que justificaram a realização das atividades.

§ 2º O trabalho extraordinário realizado nos termos deste artigo será computado preferencialmente para **compensação**, devendo o seu pagamento de forma indenizada observar os termos dispostos na [Resolução CSJT nº 101/2012](#).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DAS HORAS REALIZADAS NO REGIME DE SOBREAVISO E TRABALHO
EXTRAORDINÁRIO

Art. 8º A autorização, o registro, a contabilização e o controle das horas realizadas tanto no regime de sobreaviso quanto no regime de trabalho extraordinário deverão ocorrer por meio do **sistema de banco de horas** estabelecido no Ato 99156/202418 ou de normativo mais recente que venha a substituí-lo, conforme procedimentos vigentes.

§ 1º As horas em que o(a) servidor(a) esteve à disposição em **regime de sobreaviso** serão convertidas automaticamente em **horas-crédito para usufruto futuro** no sistema mencionado de Banco de Horas, **à razão de um terço da hora normal de trabalho**, sendo vedada, em qualquer hipótese, a retribuição pecuniária dessas horas de sobreaviso **sem efetiva atuação**.

§ 2º Pode o titular da Área de TIC, dentro da proposta de escala mensal descrita no **art. 4º** desta Política, já incluir os períodos de usufruto pelo(a) servidor(a) das horas-crédito adquiridas em virtude dos plantões de sobreaviso prestados anteriormente.

§ 3º As **horas efetivamente trabalhadas** serão computadas como **horas-crédito para usufruto futuro** ou **remuneradas como serviço extraordinário**, neste caso, nos termos do caput do **Art. 7º** desta Política, com os registros adicionais específicos para tal fim, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, além do consignado no sistema referenciado no caput.

Art. 9º Servirá o registro das horas realizadas em regime de sobreaviso para atender ao disposto no Parágrafo único do **Art. 3º** da Resolução CSJT 225/2018.

Parágrafo único. Nas situações emergenciais, também deverá ser informada a Unidade de Gestão de Pessoas sobre os acionamentos realizados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Área de TIC, com a participação da Unidade de Gestão de Pessoas, sistematizará em meio eletrônico em até 180 (cento e oitenta) dias todo o controle, desde o registro da escala até o cálculo das horas efetivamente cumpridas em regime de sobreaviso e em regime de trabalho extraordinário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 12. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ATO Nº 246, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Sistematiza o registro de esforço da área de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ 370/2021, de 28/01/2021, que eEstabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a necessidade de melhoria contínua na gestão de recursos humanos da área de TIC, com controles mais precisos do efetivo uso dos recursos e da força de trabalho nas diversas demandas recebidas pela área;
- o julgamento da Consulta 0007756-21.2022.2.00.0000, formulada ao CNJ pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que excetuou a aplicação do limite de 30% de servidores em teletrabalho para a área de TIC; e
- as peculiaridades inerentes à execução das atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a sistematização do registro de esforço na área de TIC.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se **ÁREA DE TIC** o conjunto das Unidades administrativas do Tribunal institucionalmente responsáveis pela governança, gestão e operação técnica dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo infraestrutura, desenvolvimento, sustentação, suporte e segurança da informação.

CAPÍTULO III
DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE ESFORÇO

Art. 3º A sistematização do registro de esforço da área de TIC consiste no cômputo automatizado, em solução específica, dos esforços registrados pelo quadro de pessoal vinculado à área de TIC na execução de suas atividades diárias, independentemente da modalidade de trabalho (presencial, teletrabalho ou híbrido).

§ 1º As atividades e informações apuradas pelo sistema subsidiarão os gestores na tomada de decisões para replanejamento de atividades, reorganização de equipes ou otimização dos recursos humanos em projetos ou demandas prioritárias, de acordo com o interesse e prioridades definidas pela Administração.

§ 2º A solução de registro de esforço não tem o propósito de controlar a jornada **diária** de trabalho e o registro de entrada e saída de trabalho, realizados pelos servidores da área de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

§ 3º A fim de permitir o adequado funcionamento do registro de esforço, é vedado aos servidores vinculados à área de TIC restringir o acesso aos lançamentos correlatos feitos em ferramentas fornecidas pelo Tribunal.

§ 4º Os registros dos apontamentos de esforço feitos pelos servidores estarão visíveis, no âmbito interno do Tribunal Regional do Trabalho, em painel de *Business Intelligence* (BI).

Art. 4º Cada servidor vinculado à área de TIC é responsável por revisar o preenchimento automatizado realizado na Solução, baseado nos seus registros diários, complementando ou alterando os registros, quando necessário, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Gestor imediato deve validar mensalmente o preenchimento pelos seus subordinados, das informações registradas na Solução que sistematiza o registro de esforço da área de TIC, entre o 6º e o 10º dia útil de cada mês.

Art. 5º A área de TIC é responsável pelo desenvolvimento, suporte, manutenção e aprimoramento tanto do software que sistematiza o Registro de Esforço da Área de TIC, e do software quanto do Painel de *Business Intelligence* (BI).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica extinto o Sistema RDST - Relatório de Desempenho de Servidores em Teletrabalho, outrora utilizado exclusivamente no âmbito da área de TIC.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região